



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2021

Termo de contrato de Contratação de Empresa para Implantação e Treinamento, Locação de Software e Suporte para Implementação do Controle Interno e Apresentação das Audiências Públicas de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, vencedora vencedora da Dispensa nº 010/2021 (Processo Licitatório nº 0025/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidtr CPF nº 486.487.449-20.

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.753.029/0001-93, com sede a Rua da consolação, n 317, Bairro Matinho, Xanxêre - SC, neste ato representada pela, Sra. Giovana Carla Cassol Felipe, CPF n.º 796.630.879-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA prestará serviços de **Implantação e Treinamento, Locação de Software e Suporte para Implementação do Controle Interno e Apresentação das Audiências Públicas de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**, conforme **Processo Licitatório nº 025/2021 na modalidade de Dispensa nº 010/2021**.
- 1.2. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.3. Sistema em Plataforma Web (nuvens). Linguagem de Programação Java e Banco de Dados Postgres;
- 1.4. Permitir cadastro da estrutura administrativa do ente.
- 1.5. Possuir rotina de integração com o sistema de Gestão da Prefeitura Municipal e seus Fundos de forma automática e/ou através da importação via arquivos intermediários (txt);
- 1.6. Emitir relatório gerencial mensal e anual com índices constitucionais, legais e gerenciais consolidado ou por entidade gestora. (Educação, FUNDEB, Saúde, Pessoal, Execução Orçamentária e etc.);
- 1.7. Disponibilizar acompanhamento com rotina de verificações via web pelo controlador e os responsáveis pelas informações prestadas;
- 1.8. Emitir Relatórios de Controle Interno Mensal, Bimestral, Anual, e Relatório Circunstanciado (Parecer de Balanço);
- 1.9. Permitir cadastro de verificações (check list), execução de auditorias com base em check list;
- 1.10. Gerar Notificações, Recomendações, Comunicados, Ofícios, Pareceres, Solicitações, Instruções Normativas;
- 1.11. Cadastro agenda de obrigações com rotina de lançamentos para acompanhamento;
- 1.12. Disponibilizar uma base de dados de verificações pré-cadastradas no sistema.
- 1.13. Disponibilizar a geração de Pareceres diversos, tais como, Atos de Pessoal, Compras, Transferência de Recursos, etc).
- 1.14. Possuir anexos que possibilitem a emissão mensal para acompanhamento da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- a) *Resumo Geral da despesa;*
- b) *Acompanhamento físico e financeiro dos projetos/atividades previstas na LDO;*
- c) *Acompanhamento das Metas de Arrecadação;*
- d) *Acompanhamento do Cronograma de desembolso;*
- e) *Demonstrativos de despesas por funções e sub-funções;*
- f) *Demonstrativo de despesas por órgãos;*
- g) *Comparativo da receita orçada com a Arrecadada;*
- h) *Comparativo da despesa Autorizada com a Realizada;*
- i) *Demonstrativo de Gastos de pessoal do Executivo, Legislativo e Consolidado;*
- j) *Demonstrativo de gastos com Saúde;*
- k) *Demonstrativo de gastos com Educação;*
- l) *Demonstrativo de gastos com FUNDEB 60 % e 100%*
- m) *Demonstrativos diversos do Poder Legislativo*
- n) *Balanço Orçamentário;*
- o) *Balanço Financeiro;*
- p) *Balanço Patrimonial;*
- q) *Demonstração das Variações Patrimoniais;*
- r) *Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;*
- s) *Demonstração da Dívida Flutuante;*
- t) *Demonstrativos diversos do Poder Legislativo;*
- u) *Controle de Execução Orçamentária por Fonte de Recurso;*

1.15. *Permitir cadastro de usuários com permissões definidas pelo Administrador – Banco de Dados multiexercício e multi-entidades;*

1.16. *Possuir segurança de banco de dados (confiabilidade) que rode tanto em Windows quanto em Linux;*

1.17. *Gerar relatórios do sistema em diversas extensões (ex: PDF, WORD);*

1.18. *Permitir configurações de Assinaturas de Relatórios que possam ser parametrizadas pelos próprios usuários;*

1.19. *Emitir Anexos do SICONFI;*

1.20. *Possuir módulo de Audiência Pública, com apresentação em modo texto e gráficos com no mínimo os seguintes anexos:*

- a) *Acompanhamento da Evolução da Execução Orçamentária dos últimos 4 anos;*
- b) *Acompanhamento da Evolução da Receita Corrente Líquida nos últimos quatro anos;*
- c) *Acompanhamento das Metas de Arrecadação;*
- d) *Acompanhamento do Cronograma de Desembolso;*
- e) *Acompanhamento do Resultado Nominal e Primário;*
- f) *Acompanhamento dos Índices de Educação, Saúde e FUNDEB;*
- g) *Acompanhamento dos Gastos de Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado);*
- h) *Acompanhamento dos Restos a Pagar, Alienação de bens;*
- i) *Acompanhamento das ações previstas na LDO;*
- j) *Disponibilizar o Convite, bem como Ata da Audiência Pública;*

1.21. *Todos os relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, devem ser gerados com exatidão, com destaque para a Instrução Normativa 20 do TCE-SC. 20. Ressalta-se a importância dos Relatórios gerados, conterem dados dos anos anteriores, ou no mínimo do exercício anterior.*

1.22. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, conforme Portaria Municipal 322/2019, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.23. PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos, bem como cumprir com as normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem no caso da implantação, treinamento e assistência técnica, são por conta da contratada.

1.24. A contratada deverá realizar treinamento para os servidores municipais acerca do uso dos sistemas, sem custo adicional. O treinamento deverá ser dado no Centro Administrativo Municipal.

1.25. A contratada deverá realizar a implantação dos sistemas e a conversão do banco de dados existentes. Se a vencedora já FORNECE OS SERVIÇOS, não haverá qualquer custo adicional para implantação do sistema, devendo apenas realizar o treinamento. No entanto, se for vencedora e que não venha prestando esses serviços, a mesma deverá cotar o preço referente ao custo com instalação do sistema e conversão do banco de dados existentes.

1.26. O Sistema poderá ser web ou desktop, ou, ainda, web e desktop, desde que atenda as especificações solicitadas, sendo o armazenamento da base de dados e seus backups de responsabilidade da contratada. A base de dados original e seus backups devem ficar disponíveis por 12 meses após o término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 Os serviços serão prestados por 12(doze) meses, realizados de forma presencial e a distância. Todos os demais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde ao valor total de **R\$ 7.000,00(sete mil)** sendo o primeiro mês **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** referente: **R\$ 1.000,00(hum mil reais), implantação do sistema e R\$500,00 (quinhentos reais) locação de software, posteriormente R\$ 500,00(quinhentos reais) ao mês por 11 (onze) meses, referente locação de software (Quinze mil e setecentos reais).**

5.2 O pagamento ocorrerá após entrega do Relatório e mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado através depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA em nome desta.

5.3 É obrigação da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

O contrato terá prazo de vigência até **26 de maio de 2022**.

Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Diretora de administração e Finanças Camila Storti Recalcatti** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2021, aprovado através da Lei nº 1.534/2020, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1.1. O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.

1.2. A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponibilizar os serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.4. O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

b. A rescisão contratual poderá ser:

i. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

ii. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.4 Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.5 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 26 de maio de 2021.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Faae Suprimentos e Locação de sistemas Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Clamer Teles
CPF: 022.338.530-16

Nome: _____
CPF: _____

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Davisson Garcia Westphal